



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELMONTE-SC E _____.

O MUNICÍPIO DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, com sede administrativa à Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, Belmonte/SC, CEP 89900-000, neste ato representado por [NOME E CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE], doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço(s) não contínuo(s) de PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA FACIBEL – FEIRA AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BELMONTE, NOS DIAS 08 A 10 DE JANEIRO DE 2027, INCLUINDO TENDAS, PALCO, ESTANDES, BANHEIROS, GERADOR DE ENERGIA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, MESAS, CADEIRAS E CAMARINS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 – ESTRUTURAS METÁLICAS COMO TENDAS, ESTANDES, CAMARINS, PORTAL E OUTROS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SISTEMA PIRAMIDAL MEDINDO 10X10M ACOPLADAS EM ESTRUTURA DE FERRO COM COBERTURA EM LONA BRANCA TIPO CHAPÉU DE BRUXA E FECHAMENTO EM LONA RAFITEC NAS LATERAIS NA COR BRANCA. FORNECER ART DE	18	UN	R\$	R\$



	MONTAGEM DA ESTRUTURA. NOS DIAS 08, 09 E 10 DE JANEIRO DE 2027				
02	LOCAÇÃO DE CAMARIM MEDINDO 4X4M EM OCTANORM COM ASSOALHO E COBERTURA, COM FECHAMENTO NAS LATERIAS NA COR BRANCA, AR CONDICIONADO E ESTRUTURA PARA BANHEIRO. FORNECER ART DE MONTAGEM DA ESTRUTURA NOS DIAS 08, 09 E 10 DE JANEIRO DE 2027	03	UN	R\$	R\$
03	LOCAÇÃO DE ESTANDE BÁSICO EM OCTANORM, MEDINDO 3X3M COM 02 SPOTS DE ILUMINAÇÃO E 01 TOMADA, FORRAÇÃO NO CHÃO EM TECIDO CINZA, NOME EM UMA COR. FORNECER ART DE MONTAGEM DA ESTRUTURA. NOS DIAS 08, 09 E 10 DE JANEIRO DE 2027	70	UN	R\$	R\$
04	LOCAÇÃO DE SISTEMA PIRAMIDAL, MEDINDO 5X5M, ACOPLADA EM ESTRUTURA DE FERRO COM COBERTURA EM LONA NA COR BRANCA TIPO CHAPÉU DE BRUXA E FECHAMENTO NAS LATERAIS EM LONA RAFITEC NA COR BRANCA. FORNECER ART DE MONTAGEM DA ESTRUTURA. NOS DIAS 08, 09 E 10 DE JANEIRO DE 2027	30	UN	R\$	R\$
05	LOCAÇÃO DE ESTANDE PARA SETOR DE ALIMENTAÇÃO, MEDINDO 4X3M, COM DIVISÓRIA, BALCÃO E PIA EXTERNA, COM 4 PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. FORNECER ART DE MONTAGEM	22	UN	R\$	R\$



	DA ESTRUTURA. NOS DIAS 08, 09 E 10 DE JANEIRO DE 2027				
06	LOCAÇÃO DE PORTAL EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COM BOX TRUSS, COM VÃO LIVRE DE 3MX4M PARA PASSAGEM DE PÚBLICO, TORRES LATERAIS DE 6MX2M E UM CÍRCULO CENTRAL DE 4M DE DIÂMETRO, COM ALTURA MÁXIMA DE 7M. LONAS LATERAIS COM MATERIAL IMPRESSO DE 1,9M X 5. NOS DIAS 08, 09 E 10 DE JANEIRO DE 2027	01	UN	R\$	R\$
07	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, MEDINDO 10 DE FRENTE E 7 DE FUNDO COM ALTURA DE PISO 60 CM EM AÇO PRATICÁVEL E MADEIRA, CONTENDO PASSARELA COM 3 METROS DE COMPRIMENTO E 2 METROS DE LARGURA, COM 60CM DE ALTURA E TECIDO PRETO PARA FORRAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA, COM FORNECIMENTO DE ART. NOS DIAS 08, 09 E 10 DE JANEIRO DE 2027	01	UN	R\$	R\$
08	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE 50 GRADES DE CONTENÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00 METRO, DESTINADAS À ORGANIZAÇÃO, DELIMITAÇÃO E CONTROLE DAS ÁREAS DO EVENTO, PARA UTILIZAÇÃO NOS DIAS 08, 09 E 10 DE JANEIRO DE 2027, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO/DISPOSIÇÃO NO LOCAL E RETIRADA APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO.	01	UN	R\$	R\$



	NOS DIAS 08, 09 E 10 DE JANEIRO DE 2027				
VALOR LOTE:					R\$

LOTE 02 - BANHEIROS QUÍMICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) BANHEIROS QUÍMICOS, PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A FACIBEL 2027, NOS DIAS 08, 09 E 10 DE JANEIRO DE 2027, INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E RETIRADA, BEM COMO FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, INSUMOS SANITIZANTES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À ADEQUADA UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES, COM LIMPEZA E MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DO EVENTO, SUÇÃO A VÁCUO DOS RESÍDUOS E SUA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A LICENÇA AMBIENTAL PERTINENTE À ATIVIDADE E À DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS, EMITIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE	01	UN	R\$	R\$
				VALOR LOTE:	R\$

LOTE 03 - CONTAINER SANITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------------	----	-------------------	----------------



02	LOCAÇÃO DE CONTAINERS SANITÁRIOS, SENDO UNIDADE FEMININA E UNIDADE MASCULINA, PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A FACIBEL 2027, NOS DIAS 08, 09 E 10 DE JANEIRO DE 2027, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, REPOSIÇÃO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS AO USO, COLETA E SUÇÃO DOS DEJETOS, BEM COMO DESMONTAGEM, RETIRADA E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS. DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER A ART REFERENTE À MONTAGEM/INSTALAÇÃO DAS ESTRUTURAS BEM COMO A LICENÇA AMBIENTAL PERTINENTE À ATIVIDADE E À DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS, EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE.	01	UN	R\$	R\$
				VALOR LOTE:	R\$

LOTE 04 - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CONTENDO NO MÍNIMO: 2 CILINDROS DE CO2; 4 BICOS DE MANGUEIRA PARA CO2; 24 REFLETORES MÓVEIS TIPO BEAM, COM LÂMPADA DE	01	UN	R\$	R\$



	DESCARGA 200W/5R OU SIMILAR; 34 PARES DE LED RGB 18X15W; 8 REFLETORES ESTROBOSCÓPICOS DE LED DE 300W OU SIMILARES; 8 REFLETORES TIPO BLINDER (MINI BRUT) DE 4 OU 6 LÂMPADAS; 12 PARES DE LED 64 COB; 9 REFLETORES ELIPSOIDAIIS DE 750W OU DE LED 200W; 1 MÁQUINA DE NEBLINA (HAZE) DE 1.500W COM CONTROLE DMX; 1 MÁQUINA DE FUMAÇA (FOG) DE 3.000W; VENTILADORES PARA MÁQUINA DE FUMAÇA; 1 MESA CONTROLADORA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE, COMPATÍVEL COM PROTOCOLO DMX-512 E CAPACIDADE MÍNIMA EQUIVALENTE A CONSOLES PROFISSIONAIS DE GRANDE PORTE, OU SIMILAR; PRATICÁVEIS DE 2X1 M NAS ALTURAS DE 40 CM E 20 CM; 2 PAINÉIS DE LED DE 3X2 M PARA AS LATERAIS DO PALCO; 1 PROCESSADORA DE VÍDEO EM 4K COM NOTEBOOK E CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA O SISTEMA; 1 PAINEL DE LED COM PIXEL PITCH P4, MEDINDO 8X5 M, COM PROCESSADOR E CABEAMENTO INCLUSOS.				
02	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM CONTENDO NO MÍNIMO: 18 CAIXAS LINE ARRAY DE 2 VIAS	01	UN	R\$	R\$



COM ALTO-FALANTES DE 12 POLEGADAS OU SUPERIOR, COM DESEMPENHO COMPROVADO; 20 CAIXAS SUBGRAVES COM 2 ALTO-FALANTES DE 18 POLEGADAS; 01 SISTEMA DE FRONT FILL COM 4 CAIXAS TIPO TOWER; 01 SISTEMA DE SIDE FILL ESTÉREO EM LINE ARRAY; 01 MESA DE SOM DIGITAL PARA P.A. COM NO MÍNIMO 48 CANAIS DE ENTRADA E 16 DE SAÍDA; 01 MESA DE SOM DIGITAL PARA MONITOR COM NO MÍNIMO 48 CANAIS DE ENTRADA E 24 DE SAÍDA; 02 MESAS DE SOM DIGITAIS ADICIONAIS COM NO MÍNIMO 48 CANAIS DE ENTRADA E 16 DE SAÍDA; 01 MESA DE SOM DIGITAL COMPACTA PARA MASTER; 02 MULTICABOS DE 48 VIAS COM SPLITTER DE PALCO; 02 MULTICABOS DE 12 VIAS COM 50 METROS; 120 CABOS XLR; 01 MAIN POWER COM GERENCIADOR DE ENERGIA ATERRADO E ESTABILIZADO 110V/220V; 10 RÉGUAS DE AC 220V; 10 RÉGUAS DE AC 110V; 04 MONITORES DE PALCO TIPO SPOT COM ALTO-FALANTE DE 15 POLEGADAS E DRIVER DE TITÂNIO; 04 SISTEMAS DE MONITORAMENTO IN-EAR SEM FIO COM COMBINER E ANTENA; 20 MICROFONES COM FIO, CONTEMPLANDO MODELOS DINÂMICOS PARA VOCAL E				
--	--	--	--	--



	INSTRUMENTOS, MICROFONES PARA BUMBO, MICROFONE DE PRESSÃO (PZM) E MICROFONES CONDENSADORES DE DIAFRAGMA GRANDE E PEQUENO, OU SIMILARES; 02 MICROFONES SEM FIO DIGITAIS UHF COM ANTENAS; 01 CORPO DE BATERIA PROFISSIONAL COMPLETO; 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA VALVULADO COM 2 ALTO-FALANTES DE 12 POLEGADAS; 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO COM CABEÇOTE E CAIXA DE 4 ALTO-FALANTES DE 10 POLEGADAS; 01 GRID DE TRELIÇA 10X7X6 M; 03 LINHAS DE TRELIÇA DE 11 METROS; E 02 TRAVES DE TRELIÇA 6X1,5 M, PERFAZENDO 111 METROS. NOS DIAS 08, 09 E 10 DE JANEIRO DE 2027				
				VALOR LOTE:	R\$

LOTE 05 - CLIMATIZADORES DE AR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 7 CLIMATIZADORES DE AMBIENTE, COM POTÊNCIA DE 1.500 W E TENSÃO DE 220 V, DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DA FACIBEL 2027, PARA UTILIZAÇÃO NOS DIAS 08, 09 E 10 DE JANEIRO DE 2027 , INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, RETIRADA E DEMAIS SERVIÇOS	01	UN	R\$	R\$



	NECESSÁRIOS AO SEU ADEQUADO FUNCIONAMENTO DURANTE O EVENTO.				
				VALOR LOTE:	R\$

LOTE 06 - JOGO DE MESAS E CADEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 150 CONJUNTOS DE MESAS E CADEIRAS, COM 01 (UMA) MESA E 04 (QUATRO) CADEIRAS DE PLÁSTICO, NA COR BRANCA, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA FACIBEL 2027, INCLUINDO ENTREGA, DISTRIBUIÇÃO E RETIRADA DOS MATERIAIS APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO, PARA UTILIZAÇÃO DURANTE OS DIAS 08, 09 E 10 DE JANEIRO DE 2027.	01	UN	R\$	R\$
				VALOR LOTE:	R\$

LOTE 07 - LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UTILIZAÇÃO DURANTE OS DIAS 08, 09 E 10 DE JANEIRO DE 2027, COM POTÊNCIA DE 260 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO DE 380/220 V, CARENADO, ACOMPANHADO DE OPERADOR, CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO, EXTINTOR DE INCÊNDIO, SISTEMA DE BARRAMENTO E	01	UN	R\$	R\$



	ATERRAMENTO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL INCLUSO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE INSTALADO E INTERLIGADO À REDE ELÉTRICA, COM FUNCIONAMENTO PREVISTO PARA SEXTA-FEIRA, DAS 18H30 ÀS 02H30 DO DIA SEGUINTE; SÁBADO, DAS 10H ÀS 03H30 DO DIA SEGUINTE; E DOMINGO, DAS 10H ÀS 00H. FORA DOS PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO PREVISTOS, O EQUIPAMENTO PODERÁ PERMANECER EM REGIME DE <i>STANDBY</i> , DEVENDO ESTAR DISPONÍVEL PARA ACIONAMENTO SEMPRE QUE NECESSÁRIO, DURANTE O PERÍODO CONTRATADO.				
				VALOR LOTE:	R\$

LOTE 08 - TAPETE VERMELHO PARA FORRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 360 METROS DE TAPETE/CARPETE VERMELHO, DESTINADO À INSTALAÇÃO NO PAVILHÃO INTERNO DA FACIBEL 2027, PARA REVESTIMENTO DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E PASSAGEM DE VISITANTES ENTRE OS ESTANDES, PARA UTILIZAÇÃO NOS DIAS 08, 09 E 10 DE JANEIRO DE 2027, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E RETIRADA APÓS	01	UN	R\$	R\$



	O EVENTO. NOS DIAS 08, 09 E 10 DE JANEIRO DE 2027				
				VALOR LOTE:	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de sua assinatura até __/__/202, abrangendo os períodos necessários à mobilização, montagem, instalação, testes, disponibilização, operação e manutenção, quando aplicáveis, desmontagem, retirada, limpeza e recebimento definitivo do objeto.

2.2. A vigência contratual não se confunde com os dias de realização da FACIBEL 2027. As obrigações de montagem, retirada, correção de falhas, apresentação de documentos, responsabilização, pagamento e demais deveres que, por sua natureza, devam subsistir, permanecerão exigíveis até seu integral cumprimento.

2.3. Qualquer prorrogação ou alteração da vigência deverá ser justificada e formalizada previamente, observadas as hipóteses, limites e requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de execução indireta, mediante contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação e disponibilização das estruturas, equipamentos e materiais correspondentes ao(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, admitindo-se a subcontratação parcial de serviços ou atividades integrantes do objeto, desde que previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

4.2. A solicitação de subcontratação deverá ser apresentada formalmente pela CONTRATADA, com a identificação da empresa ou do profissional a ser subcontratado, a descrição das atividades que



serão executadas e os documentos necessários à comprovação de sua regularidade e capacidade para desempenhá-las, conforme a natureza dos serviços e as exigências legais pertinentes.

4.3. A subcontratação somente poderá abranger parcelas do objeto cuja execução por terceiros seja admitida, não podendo compreender a totalidade do objeto nem afastar obrigações essenciais assumidas pela CONTRATADA, devendo ser respeitadas as condições e limitações previstas nos documentos da contratação.

4.4. A eventual subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e a empresa ou o profissional subcontratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pelo cumprimento das especificações, dos prazos e das demais obrigações contratuais, bem como pelos atos e omissões dos terceiros por ela contratados, na forma da legislação aplicável.

4.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os terceiros subcontratados cumpram as obrigações legais, técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis às atividades executadas, apresentando à fiscalização, quando solicitado ou exigível, os documentos comprobatórios pertinentes.

4.6. A subcontratação não poderá implicar alteração do objeto, dos quantitativos, dos preços ou das demais condições contratadas, nem autorizar a execução de serviços ou o fornecimento de materiais não previstos na contratação. Eventuais alterações dependerão de análise e autorização formal da Administração, com observância dos procedimentos legais cabíveis.

4.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração relacionada à subcontratação autorizada, ficando vedada a substituição de subcontratado ou a ampliação das atividades subcontratadas sem prévia autorização formal, quando exigível.

4.8. O descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções cabíveis, mediante o procedimento legal pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O(s) lote(s), itens, quantidades e preços adjudicados à CONTRATADA serão individualizados, que deverá reproduzir a proposta final aceita e os valores registrados no sistema eletrônico.

5.2. O valor total deste contrato é de R\$ [VALOR NUMÉRICO] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente exclusivamente ao(s) lote(s) pela empresa arrematados.

5.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, frete, carga e descarga, deslocamentos, alimentação, hospedagem, combustível, mão de obra, equipamentos auxiliares, montagem, instalação, testes, operação, manutenção, limpeza, desmontagem, retirada e destinação de resíduos, conforme aplicável ao lote contratado.



5.4. Não será devido pagamento por itens, serviços, quantidades ou atividades estranhos ao objeto contratado que não tenham sido previamente autorizados pela Administração e formalizados na forma legal, inclusive por termo aditivo quando exigível, ressalvadas as hipóteses e consequências expressamente previstas na legislação aplicável.

5.5. A CONTRATADA declara que examinou as condições do objeto e que os preços contemplam os meios, recursos e providências necessários ao cumprimento integral das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta final.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a execução do objeto, o recebimento correspondente e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal/fatura válida e dos documentos necessários, devidamente atestados pelo fiscal e encaminhados aos setores competentes.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente apresentada e atestada, desde que cumpridas as condições para liquidação da despesa.

6.3. A nota fiscal deverá discriminar os serviços e valores contratados e observar os dados e exigências fiscais indicados pelo Município. Havendo erro, divergência ou pendência que impeça a liquidação, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento, conforme o Edital e a legislação aplicável.

6.4. Não haverá pagamento por serviços não executados, não aceitos ou não autorizados, nem por custos já abrangidos pelo preço contratado. Eventuais glosas deverão ser motivadas e comunicadas à CONTRATADA.

6.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. O pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios, danos ou obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado indicada no Edital, observada a legislação aplicável.

7.2. Decorrido o interregno legal, eventual reajuste ordinário observará o índice IPCA, ou o índice que legalmente o substitua, conforme a data-base, a periodicidade e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. O reajuste não será automático sem a verificação de seus pressupostos e a formalização cabível.



7.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração do evento extraordinário, do impacto efetivo sobre os encargos contratuais e do nexo causal, observada a matriz de riscos, quando houver.

7.4. A variação ordinária de preços de mercado, isoladamente, não assegura reequilíbrio. O requerimento deverá ser acompanhado de documentação idônea e será submetido à análise técnica, econômica e jurídica da Administração, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e este Contrato.

8.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, incluindo os locais de instalação, a distribuição das estruturas, o layout do evento, os prazos, os horários autorizados para acesso e montagem e as demais orientações operacionais pertinentes.

8.3. Designar formalmente a gestora e o fiscal do contrato, bem como formalizar, por ato administrativo próprio, o apoio técnico-operacional da Comissão Organizadora da FACIBEL 2027, observadas as atribuições e os limites de atuação de cada responsável.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio dos agentes designados e com o apoio da Comissão Organizadora, quando aplicável, registrando as ocorrências relevantes e exigindo a correção das falhas, dos defeitos e das irregularidades identificados.

8.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, os defeitos, os atrasos, as irregularidades ou as desconformidades identificadas, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.6. Proporcionar, dentro de suas atribuições e responsabilidades, as condições necessárias à execução dos serviços, incluindo o acesso aos locais destinados à instalação das estruturas e dos equipamentos, conforme o planejamento e as condições estabelecidas para o evento.

8.7. Receber o objeto provisória e definitivamente, conforme os critérios e procedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste Contrato, após a verificação do cumprimento das condições contratuais.

8.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e aceitos, após o atesto da documentação fiscal, o recebimento do objeto e a regular liquidação da despesa, observados os prazos e as condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

8.9. Caso haja controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto, adotar os procedimentos previstos na legislação aplicável, inclusive quanto à possibilidade de



emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

8.10. Analisar e decidir, ou encaminhar à autoridade competente, as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, inclusive os pedidos de alteração e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as competências administrativas, a legislação aplicável e a necessidade de motivação.

8.11. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação vigente, mediante procedimento regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Não autorizar informalmente alterações do objeto, ampliações de quantitativos ou despesas adicionais, devendo eventuais necessidades supervenientes ser submetidas à análise administrativa e formalizadas conforme os procedimentos legalmente exigíveis.

8.13. Não assumir compromissos, obrigações ou despesas contraídas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem responder por danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

8.14. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável, adotando as providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução e à satisfação do interesse público.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar integralmente o objeto correspondente ao lote contratado, com qualidade, segurança e pontualidade, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, este Contrato e as determinações regularmente emitidas pela Administração Municipal.

9.2. Realizar todas as atividades necessárias à execução do objeto, conforme aplicável ao lote contratado, incluindo transporte, carga e descarga, entrega, montagem, instalação, testes, disponibilização, operação, manutenção, desmontagem, retirada e liberação dos espaços utilizados.

9.3. Arcar com todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, combustível, deslocamentos, carga e descarga, alimentação, hospedagem, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem, retirada, seguros e demais despesas pertinentes, não cabendo cobrança adicional por custos ordinários que devam estar incluídos no preço contratado.



9.4. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental, sanitária e de saúde e segurança do trabalho, bem como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis às atividades efetivamente executadas, responsabilizando-se pelos encargos e obrigações decorrentes de sua atuação.

9.5. Apresentar, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e antes do início das atividades correspondentes, os documentos de responsabilidade técnica legalmente exigíveis, inclusive ART, RRT, TRT ou documento equivalente, bem como licenças, autorizações e comprovantes sanitários e ambientais aplicáveis ao lote contratado.

9.6. Disponibilizar os profissionais, operadores, equipamentos, ferramentas, materiais e recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratadas, mantendo equipe de operação e suporte técnico durante os períodos em que essa obrigação estiver prevista, especialmente nos serviços de sonorização, iluminação e grupo gerador.

9.7. Garantir que as estruturas, instalações, equipamentos e materiais disponibilizados estejam em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, providenciando, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, a correção de falhas, a substituição de itens inadequados ou a realização dos reparos necessários, quando a ocorrência for de sua responsabilidade.

9.8. Nos lotes referentes a banheiros químicos e contêineres sanitários, executar as atividades de limpeza, higienização, manutenção, reposição de insumos, coleta, sucção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as especificações contratadas e as exigências legais aplicáveis.

9.9. Manter preposto aceito pela Administração Municipal, com poderes para tratar das questões relacionadas à execução contratual, informando seus dados de identificação e contato antes do início dos serviços. A Administração poderá solicitar justificadamente sua substituição.

9.10. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato a ocorrência de acidentes, falhas, atrasos, defeitos ou quaisquer fatos que possam comprometer a execução, a segurança das pessoas, o funcionamento dos equipamentos ou a realização do evento, apresentando as providências corretivas cabíveis.

9.11. Atender às determinações regulares da gestora, do fiscal do contrato e das autoridades competentes, dentro dos limites de suas atribuições, prestando os esclarecimentos solicitados, fornecendo documentos relacionados à execução e permitindo as inspeções e verificações necessárias.

9.12. Responsabilizar-se pelos danos que, por ação ou omissão atribuível à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual, promovendo a reparação ou indenização cabível, conforme a legislação aplicável, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da Administração excluam essa responsabilidade.



9.13. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as obrigações legais relativas a seus empregados e colaboradores, incluindo as normas de saúde e segurança do trabalho e o fornecimento dos equipamentos de proteção exigíveis.

9.14. Não ceder ou transferir as obrigações contratuais nem subcontratar parcelas do objeto sem observar as condições previstas na Cláusula Quarta deste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável. A subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

9.15. Executar exclusivamente os serviços e fornecer os materiais, equipamentos, estruturas e quantitativos expressamente previstos no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, neste Contrato e nos demais documentos que integram formalmente a contratação, sendo vedada a realização, por iniciativa própria, de serviços adicionais, alterações de especificações, acréscimos de quantitativos ou fornecimentos não contemplados nesses documentos.

9.15.1. Caso identifique a necessidade de serviços adicionais, fornecimentos complementares ou alterações do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, apresentando a justificativa pertinente, e aguardar a análise e a autorização expressa da Administração antes de iniciar qualquer execução adicional.

9.15.2. Quando a alteração pretendida implicar modificação do objeto, dos quantitativos, dos valores ou de outras condições contratuais, sua execução ficará condicionada à prévia formalização do instrumento legal cabível, inclusive termo aditivo quando exigível, observados os arts. 124 a 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.3. Os serviços executados, os materiais fornecidos, os equipamentos disponibilizados ou os quantitativos acrescidos por iniciativa da CONTRATADA, sem prévia autorização formal da Administração e sem a correspondente formalização contratual, quando legalmente exigível, não serão automaticamente reconhecidos para fins de pagamento adicional ou reembolso, nem gerarão, por si sós, direito a acréscimo de valor contratual, ressalvadas as hipóteses excepcionais admitidas pela legislação, devidamente justificadas e formalizadas pela Administração.

9.15.4. Solicitações verbais, entendimentos informais ou orientações de pessoas que não possuam competência para autorizar alterações contratuais não substituem a autorização formal da Administração. A CONTRATADA deverá esclarecer previamente qualquer dúvida sobre o alcance do objeto, não podendo presumir que serviços ou fornecimentos adicionais serão aceitos ou pagos pelo Município.

9.16. Ao término dos períodos de utilização, realizar, conforme aplicável ao lote contratado, a desmontagem, a retirada e o transporte dos materiais e equipamentos, a limpeza dos espaços diretamente afetados por sua atuação e a destinação adequada dos resíduos sob sua responsabilidade, entregando os locais desocupados e em condições adequadas, nos prazos estabelecidos pela Administração.



9.17. Manter sigilo sobre informações não públicas a que tiver acesso em razão da contratação e, quando houver tratamento de dados pessoais, observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), limitando o tratamento ao necessário para a execução contratual e às finalidades legalmente autorizadas.

9.18. Não estabelecer ou induzir vínculo de subordinação entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Municipal, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a gestão de sua equipe e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais responsabilidades decorrentes das relações de trabalho.

9.19. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, neste Contrato e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela execução integral e adequada do objeto contratado.

9.20. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estabelecidos pela Administração Municipal para entrega, montagem e instalação dos objetos contratados para a FACIBEL 2027, observando o seguinte cronograma:

I – Tendas e estruturas externas: início da montagem até 14 de dezembro de 2026;

II – Estandes internos e externos, decoração e ornamentação dos espaços, palco, sonorização e iluminação: início da montagem ou execução até 04 de janeiro de 2027;

III – Banheiros químicos, contêineres sanitários e demais estruturas: disponibilização e instalação até 05 de janeiro de 2027.

Parágrafo primeiro. Independentemente dos prazos de início previstos no cronograma, todos os objetos deverão estar integralmente entregues, montados, instalados e em condições de utilização até o dia **07 de janeiro de 2027, às 18h**, assegurando tempo hábil para vistoria, testes, verificações de segurança e correção de eventuais irregularidades antes do início do evento.

Parágrafo segundo. A desmontagem, a retirada e o transporte das estruturas, equipamentos e materiais locados poderão ser iniciados a partir do dia **11 de janeiro de 2027, às 7h30**, devendo ser integralmente concluídos no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, observadas as orientações da fiscalização municipal e eventuais prazos específicos previstos para cada lote.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA será responsável pela execução organizada e segura dos serviços de montagem e desmontagem, pela preservação dos espaços utilizados, pela limpeza das áreas diretamente afetadas por suas atividades e pela remoção e destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução contratual.

Parágrafo quarto. Os danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou às instalações existentes, quando decorrentes de ação ou omissão de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser reparados às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.



Parágrafo quinto. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas no contrato, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A ausência de exigência de garantia contratual não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, devendo executar todos os serviços e fornecer os materiais, equipamentos e demais itens previstos para o lote contratado, em conformidade com as condições, especificações, prazos e quantidades estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato.

10.3. A CONTRATADA será responsável por corrigir, refazer ou regularizar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da obrigação de reparar eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, conforme o caso, inexecução parcial ou total, atraso injustificado, não manutenção da proposta, falta de apresentação de documentos, fraude, comportamento inidôneo e demais hipóteses legais.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração e nos termos do Edital e da legislação, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As bases de cálculo, percentuais, hipóteses, gradação e procedimento das multas serão exatamente aqueles previstos no Edital e no Termo de Referência, os quais deverão ser reproduzidos de forma coerente nos documentos da contratação. Não se estabelece neste instrumento percentual de multa diferente do definido no Edital.

11.4. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo regular, com notificação, contraditório e ampla defesa, respeitados os prazos e competências previstos na legislação. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções quando legalmente cabível.

11.5. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar danos comprovadamente causados à Administração, quando cabível, nem impede a adoção de outras medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, quando exigíveis, o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades por infrações ocorridas durante a execução nem o dever de pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as consequências legalmente aplicáveis.

12.3. Na hipótese de risco à segurança ou de comprometimento da realização do evento, a Administração poderá adotar as medidas legalmente permitidas para resguardar o interesse público, com a devida formalização e motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. 4. Nenhuma alteração de quantitativo, especificação, local, prazo ou preço poderá ser executada com base apenas em solicitação verbal. Os serviços eventualmente realizados sem autorização formal não gerarão automaticamente direito a pagamento adicional, observadas as exceções legalmente aplicáveis, inclusive o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, a ser preenchida conforme o empenho e a classificação orçamentária indicados no processo.

14.2. A execução financeira observará os empenhos e os limites orçamentários regularmente emitidos, vedada a assunção de obrigação sem cobertura orçamentária e sem as formalidades legais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

17.1. O recebimento observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições do Termo de Referência, não significando a aceitação automática do objeto ou a exoneração da CONTRATADA de suas responsabilidades.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou responsável designado, mediante registro ou termo circunstanciado, após a montagem, instalação e testes de funcionamento pertinentes, com verificação de quantidades, especificações, condições de segurança e documentos exigíveis.

17.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após verificação do cumprimento integral das obrigações, inclusive manutenção e operação contratadas, desmontagem, retirada, limpeza, liberação do espaço e entrega dos documentos pertinentes.

17.4. Para fins de procedimento, salvo prazo específico diferente previsto na regulamentação municipal ou no Edital, o recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação de conclusão da etapa correspondente, e o definitivo em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão integral do objeto e a entrega da documentação necessária.

17.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações e condições contratadas. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, substituir ou reexecutar, às suas expensas, o que for necessário no prazo indicado pela fiscalização, sem prejuízo de sanções cabíveis.

17.6. Os testes, verificações e despesas técnicas de responsabilidade da CONTRATADA serão suportados por ela, salvo disposição legal ou editalícia em sentido diverso.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E APOIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

18.1. A gestão do contrato será exercida por ROSANGELA PELISSARI SIGULIN, matrícula nº 1208/01, Secretária de Administração, ou por quem legalmente a substituir, observadas as competências definidas no ato de designação.

18.2. A fiscalização contratual será exercida por LUCAS GABRIEL SPULDARO DA SILVA, matrícula nº 1310/02, Assessor de Imprensa, ou por quem legalmente o substituir, observadas as competências definidas no ato de designação.

18.3. A fiscalização contará com o apoio formal da Comissão Organizadora da FACIBEL 2027, instituída/designada pelo Ato Administrativo nº [INDICAR] de [DATA], para auxiliar na conferência operacional das estruturas, quantidades, localização, funcionamento, cronograma de montagem e desmontagem e compatibilidade com a programação do evento.

18.4. A Comissão Organizadora comunicará tempestivamente ao fiscal falhas, atrasos, danos, ausências ou desconformidades observadas e poderá fornecer registros, fotografias e listas de verificação como subsídio à fiscalização.

18.5. O apoio da Comissão Organizadora não substitui nem transfere as atribuições formais do gestor e do fiscal. A Comissão não poderá autorizar serviços extras, alterações contratuais, despesas adicionais ou modificação do objeto, devendo encaminhar eventuais necessidades ao fiscal e à gestora.

18.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela segurança das atividades e pelos danos que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de DESCANSO/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na forma física ou eletrônica admitida pela legislação e pela regulamentação municipal, para que produza seus efeitos legais.

Belmonte/SC, ____ de _____ de 2026.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



acesse o site aqui



CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Testemunha 1

Testemunha 2

DECLARO QUE SOU GESTOR DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU IN-CUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTA NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRICULA

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU IN-CUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTA NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRICULA

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087